



Proposição: MSGPC - Mensagem do Executivo
(Projeto de Lei Complementar)

Número: 004470/2021

Processo: 9179-00 2021

**Parecer André Luiz Vieira, Hitler Vagner Candido de Oliveira, Nilton Aparecido Militão -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

Trata-se de Mensagem do Poder Executivo, encaminhando o Projeto de Lei que "Altera os art. 12 e 197, § 5º, ambos da Lei Municipal nº 5.546, de 26 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal."

Atualmente o art.12 tem a seguinte redação:

"Art.12- A parte interessada na restituição deverá requerê-la ao Secretário Municipal da Fazenda, instruindo a petição com os comprovantes originais do recolhimento."

Pela presente proposição, o art 12 do CTM passará a ter a seguinte redação:

"Art. 12. A parte interessada na restituição deverá requerê-la à Secretária Municipal da Fazenda, na forma do regulamento."

Já o art.197, §5º tem atualmente a seguinte redação:

"Art.197- A intimação far-se-á na pessoa do próprio autuado, ou na de seu representante legal ou preposto, mediante entrega da 1ª (primeira) via do auto de infração e contra recibo na 2ª (segunda) via.

(...)

§ 5º- A intimação presume-se feita:

I- quando pessoal, na data do recibo;

II- quando por via postal, na data do recibo no aviso de recebimento e, se este dado for omitido, 15 (quinze) dias após a entrega da correspondência no correio;

III- quando por edital, na data da publicação."

Com a proposição ora em análise, passará a ter a seguinte redação:

§ 5º A intimação presume-se feita, preferencialmente na seguinte ordem:



I - eletronicamente, através de notificação via correio eletrônico no domicílio eletrônico tributário do contribuinte;

II - quando pessoal, na data do recibo;

III - quando por via postal, na data do recibo no aviso de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo e, se este dado for omitido, 15 (quinze) dias após a entrega da correspondência no correio;

IV - quando por edital, na data da publicação.



Dessa forma, conforme determinação do Regimento Interno, prevista no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre opinar sobre proposições relativas à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Nesse sentido, analisando a matéria naquilo que é de competência desta Comissão, atentos ao fato de que a proposição não exclui as demais formas de intimação, mas apenas cria uma ordem preferencial, liberamos os autos para que sigam sua regular tramitação até deliberação plenária.

Palácio Barbosa Lima, 03 de novembro de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz -
Republicanos

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB